



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA 09/2026

Senhor Presidente e Vereadores.

O vereador que este subscreve vem, na forma regimental, solicitar em caráter de urgência a adoção de providências por parte do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e demais setores competentes, diante do grave episódio envolvendo o esquecimento de uma criança no interior de veículo de transporte escolar neste município.

SOLICITA-SE:

A instauração imediata de procedimento administrativo para apuração rigorosa dos fatos e identificação dos responsáveis;

A adoção das medidas disciplinares cabíveis em caso de comprovação de negligência;

A implementação de protocolo obrigatório de conferência de alunos, com registro no embarque e desembarque;

A obrigatoriedade de vistoria final no interior do veículo ao término de cada trajeto;

A realização de capacitação periódica dos monitores e motoristas do transporte escolar;

O reforço da fiscalização por parte da Secretaria de Educação, inclusive nos serviços terceirizados;

A avaliação da necessidade de adoção de mecanismos de controle e segurança adicionais, visando evitar a repetição dessa natureza.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição encontra amparo no dever do poder público de garantir a proteção integral à criança, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura, em seu artigo 4º, a prioridade absoluta na efetivação dos direitos à vida, à saúde, à dignidade e à segurança.

O episódio em questão, no qual uma criança foi esquecida dentro de um ônibus escolar, configura uma situação de extrema gravidade, evidenciando possível falha nos deveres de vigilância, cuidado e responsabilidade por parte dos profissionais envolvidos.

Importante destacar que este vereador recebeu relatos de possível reincidência, o que, se confirmado, agrava ainda mais o cenário, demonstrando fragilidade nos mecanismos de controle e acompanhamento do serviço prestado.

Nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade, sendo inadmissível que serviços essenciais, especialmente aqueles que envolvem crianças, sejam prestados de forma negligente.

APROVADO POR:
unanimidade

EM 27 / 04 / 2026

[Signature]
Presidente da Câmara

RECEBEMOS

Em 23 / 04 / 26

[Signature]
Beatriz Barros



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

Ademais, o transporte escolar é serviço público essencial e deve ser executado com rigorosos padrões de segurança, cabendo ao Município o dever de fiscalização contínua, ainda que haja terceirização.

Dessa forma, não se trata de um fato isolado a ser ignorado, mas de um episódio que exige resposta imediata, firme e responsável do poder público, com medidas concretas de apuração, responsabilização e, principalmente, prevenção.

Este pedido reflete não apenas a atuação parlamentar, mas o clamor da população, que exige respeito, segurança e compromisso com aquilo que é mais valioso: a vida e a integridade das crianças.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2026.

Julimar Rezende da Silva

Vereador - MDB